



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

Incluem-se as alíneas “a” e “b” no inciso “I” do §1º do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, com as redações a seguir:

“Art. 2º

.....

§1º.....

I -

a) com vistas a simplificar e harmonizar o cumprimento das obrigações acessórias, o CG-IBS deverá instituir e/ou implementar regras que viabilizem a emissão de documentos fiscais consolidados;

b) instituir e/ou implementar regras para a garantia da manutenção, até o fim do período de transição, dos regimes especiais de simplificação do cumprimento de obrigações acessórias e a emissão de documentos fiscais formalmente celebrados entre contribuintes e entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) anteriormente à vigência desta Lei.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta ao Projeto de Lei Complementar 108, de 2024, tem como finalidade assegurar que o Comitê Gestor possua a atribuição de estabelecer normas voltadas à simplificação do cumprimento das obrigações



acessórias e da emissão de documentos fiscais para os contribuintes registrados no regime regular.

Atualmente, essa simplificação é promovida por meio de regimes especiais concedidos por Estados e Municípios, com o propósito principal de reduzir a burocracia e aumentar a eficiência tanto para os contribuintes quanto para os próprios órgãos municipais e fiscalizadores.

Contudo, com as modificações introduzidas pela Reforma Tributária, que transfere a arrecadação de impostos para o local de destino das operações, o modelo atual de regimes especiais voltado aos contribuintes de ISS que recolhem na origem será prejudicado.

Na prática, contribuintes que atualmente emitem documentos fiscais de maneira consolidada por período e por tomador de serviço passarão, após a reforma, a realizar a emissão por operação individual.

Para plataformas digitais, que gerenciam elevados volumes de transações envolvendo milhões de usuários, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, distribuídos em diversas localidades do Brasil, o retorno ao processo tradicional de emissão de documentos fiscais por operação intermediará um comprometimento significativo na escalabilidade dos negócios.

Isso aumentará a complexidade na gestão tributária, elevará os custos operacionais e poderá reduzir a eficiência e competitividade nesses setores, além de, em alguns casos, colocar em risco a viabilidade de grandes parcelas das operações.

Além disso, o aumento substancial no volume de documentos fiscais a serem emitidos e processados pelos entes federativos demonstra que a ausência de regimes especiais para as obrigações acessórias poderá trazer grande dificuldade até mesmo para os próprios órgãos e autoridades fiscalizadoras.

Em algumas grandes plataformas digitais, por exemplo, o número de documentos fiscais emitidos poderia saltar de 300 mil por mês para mais de 100 milhões, caso os regimes especiais não sejam mantidos.



Dessa forma, a emenda tem como objetivo garantir a permanência de mecanismos de simplificação tributária para que os contribuintes do regime regular possam operar de forma eficiente, sem comprometer a escalabilidade de seus negócios, nem sobrecarregar a administração pública.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 10 de junho de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

